



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI MUNICIPAL Nº 632 A/2017.

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.**

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito do Município de Canitar, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canitar **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Canitar, Estado de São Paulo.

§1º. O Presidente será eleito na primeira reunião do COMTUR após promulgação da lei de criação;

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo;

§3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades;

§4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representam poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem tenham indicado;

§5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser

PREFEIT  
C  
Lei Munic  
Secretaria  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado  
e Prefeit.  
Canitar, .



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º  
CNPJ 57.264.517/0001-05



indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR;

§6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

§7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§8º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Artigo 2º** - O COMTUR será constituído de 09 (nove) membros titulares e seus respectivos fica assim constituído por:

- a) 03 (três) representantes do poder público municipal compreendendo as áreas de Cultura e Turismo, Esporte, Educação, Saúde, Assistência Social, Transportes e outros;
- b) 02 (dois) representantes do comércio local associações de moradores, líderes comunitários e/ou organizações que promovam atividades de geração de renda e inserção social;
- c) 02 (dois) representantes de indústrias instaladas no município e/ou empresas com finalidade turística (hotelaria, alimentação) ou representantes de instituições de ensino e pesquisa que colaborem com a questão turística no município;
- d) 01 (um) representante de propriedades rurais ou urbanas com finalidades turísticas, desportivas, de lazer e/ou culturais.

**Artigo 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:

**PREFEITUR  
CANI**  
Lei Municipal  
Secretaria sob  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado por  
e Prefeit. Mun  
Canitar, \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



- 1- Política Municipal de Turismo;
  - 2- Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
  - 3- Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
  - 4- Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - 5- Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
  - c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
  - d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
  - e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
  - f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
  - g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
  - h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
  - i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de

**PREFEITURA  
CANITAR**  
Lei Municipal nº \_\_\_\_\_  
Secretaria de Turismo  
Publicado por ato  
do Pref. Municipal  
de Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º  
CNPJ 57.264.517/0001-05



- iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
  - k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
  - l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
  - m) Sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
  - n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quais acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
  - o) Elaborar e aprovar o calendário Turístico do Município;
  - p) Monitorar o crescimento Turístico no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
  - q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
  - r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
  - s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação aberta na primeira reunião do Conselho;
  - t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

### Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**PREFEIT**

**Lei Muni**

**Secretaria**

**fls. \_\_\_\_\_**

**Publicado**

**e Prefeit. I**

**Canitar, ...**



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º  
CNPJ 57.264.517/0001-05



- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões.
- c) Indicar o Secretário executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

## Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

## Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocadas;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membros.

PREFEITURA  
CANITAR  
Lei Municipal nº \_\_\_\_\_  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_  
Publicado por afi \_\_\_\_\_, l  
e Prefeit. Municip  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05



inclusive o Presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

- i) Votar nas decisões do COMTUR.

**Artigo 7º** - O COMTUR reunirá-se em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, nos casos previstos nos §§4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º;

§2º: quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes;

§3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz mesmo quando da ausência dos titulares, e, direito à voz e voto quando ausência daquele.

**Artigo 8º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Único** – Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Artigo 9º** - Por falta de decoro ou por atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

PREFEITUR  
CANIT  
Lei Municipal  
Secretaria sob r  
fls. \_\_\_\_\_,  
Publicado por a  
e Prefeit. Munic  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57 264.517/0001-05



**Artigo 10º** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local ou os horários fixados nas sedes dos principais prédios públicos no município com maior fluxo de pessoas e, abertas ao público que queria assisti-las.

**Artigo 11º** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 12º** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Artigo 13º** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Artigo 14º** - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Artigo 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Artigo 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 03 de outubro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

  
Anibal Feliciano  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº \_\_\_\_\_,  
fls. \_\_\_\_\_, Livro nº \_\_\_\_\_.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.